

CONTRATO Nº 03/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **HOSPITAL LINDÓIA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA HOSPITALAR.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, Sr. Flavio Luiz Benini, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL LINDÓIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.860.676/0001-82, com sede na Rua da Paz, 128, centro, cidade de Lindóia do sul - SC, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Joércio Dalmora, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 843.271 e inscrito no CPF-MF sob o nº 439.442.480-15, residente e domiciliado na Rua da Paz, 163, centro neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência nº 01/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de saúde na área hospitalar, ambulatoriais e diagnósticos junto ao Município de Lindóia do Sul SC, com o fornecimento e disponibilização de toda a estrutura física (prédio e equipamentos) e pessoal necessário, compreendendo ainda o seguinte:

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar com:

- a) atendimento ambulatorial integral;
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica;
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral.

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas;
- c) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência durante o período noturno, feriados e finais de semana;
- d) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados;
- e) exames radiológicos, com resultados, de forma gratuita e ilimitada, para os pacientes de Lindóia do Sul, compreendendo pacientes hospitalizados e não hospitalizados, além da cota disponibilizada pelo SUS;
- f) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, além do limite estabelecido nas AIH's.
- g) Atendimento de até 20 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria.
- d) atendimento de até 50 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com

autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos.

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral.

1.1.1.3 – Internações para cirurgia, obstetrícia, partos, cesarianas.

1.1.1.4 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.5 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.6 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência do contrato, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos contratados pelo licitante vencedor, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão, na forma dos itens 1.3.1 e 1.3.2, abaixo.

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de mínimo 460 horas mensais.

1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clínica geral, citadas na alínea “b” inciso II. desta cláusula, inclusive durante sábados, domingos e feriados.

1.4 – Nas prescrições de medicamentos deverá constar a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou na sua Falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), nos termos do art 3º da lei federal nº 9.787/99.

1.5 – É de obrigatoriedade da empresa vencedora do certame, fazer com que seus profissionais prescrevam de forma clara e detalhada, medicamentos, solicitar exames, e procedimentos de saúde nos termos das políticas públicas, das listas padronizadas, e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDTs), do Sistema Único de Saúde (SUS)

1.5.1 – No caso dos profissionais de saúde necessitar prescrever medicamentos, matérias e/ou insumos ou solicitar procedimentos diversos dos disponíveis nas políticas públicas, nas listas padronizadas e nos PCDTs, do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição de medicamentos padronizados para o caso concreto.

1.6 – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE a qual será revisada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada a todos os profissionais da saúde e demais interessados. De acordo com o decreto 2.732/2015 de 27 de outubro de 2015.

1.7 – Os serviços acima mencionados deverão ser executados por profissionais habilitados, com instrumentos, equipamentos e instalações adequados, tudo sob a responsabilidade da CONTRATADA, atentando-se, ainda, para as obrigações constantes na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A contratada obrigatoriamente deverá prestar os serviços objeto desta licitação na sede do Município de Lindóia do Sul.

2.2 – A contratada deverá disponibilizar o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos para o pagamento, assim como, nº de telefone para contatos, fax, e-mail, e outros meios e formas de comunicação para que ocorra o bom andamento dos trabalhos.

2.3 – A Contratada prestará os serviços conforme especificação constante no objeto deste contrato, sem prejuízo da execução dos demais serviços necessários à correta e adequada execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

3.1 – O contrato terá prazo de vigência de 01 de março de 2018, até 31 de dezembro de 2018, podendo tal prazo ser renovado até o limite de sessenta meses, a critério do Fundo Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul, observado o disposto no art 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2 - No caso de prorrogação do prazo contratual, será adotado para reajuste de preços, o índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

3.3. – O primeiro reajuste de preços, só ocorrerá após 12 meses da assinatura do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 142.199,89 (cento e quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

4.2. As despesas decorrente da execução do objeto deste contrato correrão à conta das Dotações orçamentárias de 2018.

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2.028 Manutenção das atividades da Saúde Pública
23 3.3.90.00.00.00.00.0214 Aplicações Diretas

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente o da prestação dos serviços, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s)

relatório(s) dos serviços prestados, e no ato do pagamento da última parcela o relatório final dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a adequada manutenção no prédio e equipamentos que constam no mesmo.

6.2. Disponibilizar um centro cirúrgico, assim como, as demais instalações do prédio de acordo com as exigências legais, com todos os equipamentos exigidos pelos órgãos competentes.

6.3. Estar regular com as licenças necessárias para o funcionamento do estabelecimento, assim como com as determinações dos órgãos de fiscalização para regularização das instalações, destino final de esgoto e lixo hospitalar.

6.4. Acatar, desde que observadas as normas legais, as decisões discutidas/aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.5. Assumir a responsabilidade única e exclusiva por todas e quaisquer despesas resultantes da execução do presente contrato, dentre as quais: com o consumo de energia elétrica, água e telefone que ocorrer no estabelecimento, assim como, com alimentação dos pacientes internados e do material de expediente hospitalar necessário ao funcionamento do estabelecimento, bem como as despesas com pessoal (médicos, enfermeiros, etc).

6.6. Efetuar o recolhimento de todos os encargos e tributos e manter-se em situação regular com as fazendas públicas, assim como, com os órgãos de fiscalização de classe, de fiscalizações ambientais e de saúde.

6.7. Disponibilizar local adequado para a guarda e permanência de pelo menos um veículo ambulância.

6.8. Permitir e aceitar que o Fundo Municipal de Saúde e Ação Social e o Conselho Municipal de Saúde efetuem a fiscalização dos serviços prestados, inclusive através de auditoria técnica e adequada, devendo nesta situação acatar as glosas e exclusões de internações e procedimentos efetuados sem os requisitos necessários.

6.9. Além do imóvel descrito na cláusula primeira, o contratado deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos para a prestação dos serviços:

- A) Centro cirúrgico com gerador de energia;
- B) Cardioversor / Desfibrilador;
- C) Ambu com reserva de oxigênio.

6.10. A Contratada deverá disponibilizar, as suas expensas, os profissionais necessários para o funcionamento do estabelecimento, entre os quais, o administrador, médicos, enfermeiras, técnicos de enfermagem, técnico em radiologia, farmacêutico(a) e farmacêutico(a) bioquímico(a), conforme legislação vigente, agentes de manutenção e serviços gerais, sendo que todos com habilitação adequada para a função, e em número suficiente para atender a necessidade durante a vigência do contrato, sem ferir as leis trabalhistas e acúmulo de funções e sobrecarregando funcionários.

6.11. A remuneração e respectivos encargos dos profissionais citados serão de inteira responsabilidade do contratado.

6.12. O Contratado deverá providenciar e disponibilizar local adequado e apropriado, segundo as normas técnicas de higiene e vigilância sanitária, para depósito do lixo hospitalar e demais resíduos produzidos pelo mesmo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Repassar mensalmente a quantia determinada na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

8.3. Fica designado como Fiscal de Contrato, a Sr^a. **Orvane Gherke Zanatta**, ocupante do cargo de assistente administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n^o 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

10.4. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, cumulada com a pena de multa acima prevista.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU

TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência em sua totalidade, contudo, admite-se subcontratação de parte do objeto, a critério da CONTRATADA, desde que observadas todas as legislações vigentes, sem causar prejuízo aos serviços, e limitada a apenas um dos seguintes itens:

- a) Estrutura Física (prédio);
- b) Equipamentos e mobiliário;
- c) Serviços profissionais;

11.1.1. No caso da subcontratação acima prevista, a contratante não manterá qualquer relação direta com o subcontratado, a responsabilidade integral pela execução do objeto, será da empresa contratada. Desta forma os pagamentos efetuados pela contratante serão feitos de forma integral, em prol da contratada, que por sua vez deve repassar a(s) parcela(s) respectiva(s) ao(s) subcontratado(s).

11.2. Caso haja subcontratação, em uma das hipóteses previstas no item 10.1, No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao município, todos os documentos de habilitação da(s) empresa(s) CONTRATADA(S), (citados no **item 6.1 do edital nas alíneas “a” a “i”**), devendo manter tais condições durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 27 de fevereiro de 2018.

Flavio Luiz Benini
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Joécio Dalmora
Hospital Lindóia LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier

02. _____
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz



CPF: 061.166.409-74

CPF: 034.415.259-65